



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**Esclarecimento nº 01** – Pregão Eletrônico nº 05/2018 – Processo Administrativo nº 027/2018.

Prezados, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRP/RS, para efeitos do certame licitatório em epígrafe, torna público a todos os interessados as respostas aos questionamentos recebidos por e-mail, conforme segue:

**Questionamentos e respostas:**

1) Qual é a atual operadora prestadora dos serviços de plano odontológico?

Uniodonto Porto Alegre Cooperativa Odontológica Ltda – CNPJ: 88.938.089/0001-82

2) Qual a vigência do contrato atual (início e fim de vigência)?

5 anos. O contrato atual possui vigência, em caráter emergencial, até a contratação proveniente da licitação 05/2018.

3) c) Qual o valor unitário do plano atual?

R\$ 28,26.

4) Qual o valor da última fatura paga?

R\$ 1.788,05

5) Qual a Sinistralidade dos últimos 12 (doze) meses do contrato de plano odontológico atual?

51,40%.

6) A adesão aos planos em contratação será compulsória ou facultativa?

Facultativa.

7) Como será o custeio do plano em contratação o CRP custeará 100% do plano dos titulares e dependentes?

Não. Conforme ACT vigente, o CRPRS custeia 97% referente do beneficiário titular e 93% do dependente. O beneficiário titular custeia o percentual restante referente ao seu benefício e do(s) respectivo(s) beneficiário(s) dependente(s). Este percentual pode ser alterado em futuros ACT's.

8) O Edital exige comprovação de Rede Credenciada nas cidades de Porto Alegre, Caxias do Sul, Santa Maria e Pelotas. Assim, para que essa operadora possa realizar uma precificação fidedigna e melhor atender aos beneficiários desse Conselho solicitamos a quantidade de beneficiários em cada uma dessas localidades.

Todos os beneficiários estão domiciliados no RS. A grande maioria dos beneficiários é domiciliada em Porto Alegre. Existem beneficiários domiciliados em Santa Maria, Pelotas, Caxias do Sul, Nova Santa Rita, Canoas e Esteio.

9) O item 10.1 do Termo de Referência estabelece que as participantes deverão apresentar o menor preço global, resultante da soma dos preços individuais, mas como nessa contratação só há um preço individual, indagamos: podemos entender que o menor preço será o menor valor individual do plano por beneficiário (titulares e dependentes), que é o previsto no item 10.2 do mesmo termo?



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Sim. Conforme item 09 do edital e item 10.2 do Termo de Referência.

10) O item 15.1 do Edital estabelece: “A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia. O contrato poderá ser prorrogado, a critério do CRP/RS, por período igual e sucessivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses. Na hipótese de renovação, os valores contratados serão reajustados com base no IPCA”. Ocorre que a Cláusula Segunda da Minuta do Contrato estabelece que o preço do contrato será irreajustável. Assim, podemos desconsiderar a citada cláusula e considerarmos que a forma de reajuste será a prevista no item 15.1 do Edital?

O preço contratado será irreajustável no período de vigência do contrato – 12 meses. Na hipótese de prorrogação do contrato, por período igual e sucessivo, o reajuste ocorrerá conforme o item 15.1 do edital.

11) Ainda a respeito do reajuste e considerando que o reajuste financeiro será o estabelecido no item 15.1 do Edital,...podemos entender que para adequar as disposições do presente Edital à prática de mercado, ao previsto na legislação e com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, além do reajuste financeiro, com base no IPCA, será aceita a repactuação dos preços com base na sinistralidade do contrato, tendo como parâmetro o Break Even de 70% (setenta por cento)?

O Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul – CRP/RS, na condição de autarquia federal, adota o índice citado no item 15.1 do edital para reajuste anual de contratos, sendo este, o índice oficial determinado pelos órgãos de controle federal a que está atrelado. Em situações extraordinárias em que este índice de reajuste não contemple a efetiva variação de preços no mercado havida num determinado período, a contratada poderá apresentar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pedido de repactuação etc, o que será apurado e analisado pelo CRP-RS. Entretanto, isto não implica, que será efetivamente concedida qualquer repactuação com base na sinistralidade do contrato baseando-se no *break even point* apontado na questão, ao qual o CRP/RS não pode se atrelar como elemento para repactuação de preços.

12) Podemos compreender que quando do desequilíbrio técnico do contrato será previsto o reajuste técnico?

O Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul – CRP/RS, na condição de autarquia federal, adota o índice citado no item 15.1 do edital para reajuste anual de contratos, sendo este, o índice oficial determinado pelos órgãos de controle federal a que está atrelado. Em situações extraordinárias em que este índice de reajuste não contemple a efetiva variação de preços no mercado havida num determinado período, a contratada poderá apresentar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pedido de repactuação etc, o que será apurado e analisado pelo CRP-RS.

13) Aos beneficiários inscritos fora do prazo será aplicada as carências da Contratada?

A aplicação de carência ocorrerá nas condições do item 8 do edital, desde que em conformidade com a legislação vigente.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

14) Quanto ao rol de procedimentos, devemos entender que as coberturas compreenderão o rol mínimo de procedimentos da ANS, conforme legislação em vigor?

Sim.

15) O Edital em epígrafe prevê no item 5 do Termo de Referência o número de vidas (titulares e dependentes), mas não especifica a faixa etária desses beneficiários. Ocorre que, pelos princípios atuariais, na formação de preço para atender determinada massa de beneficiários, faz-se necessária a análise do quantitativo de vidas por faixa etária, que deverão estar distribuídas de acordo com as determinações da RN 63/03 - ANS,

<b>Faixa Etária</b>	<b>Beneficiários</b>
00 a 18 anos	14
19 a 23 anos	2
24 a 28 anos	6
29 a 33 anos	7
34 a 38 anos	9
39 a 43 anos	8
44 a 48 anos	5
49 a 53 anos	4
54 a 58 anos	3
59 anos ou mais	4

\*Em virtude da possível movimentação do quadro funcional, inclusão e exclusão de beneficiários titulares e dependentes, os números da tabela acima podem sofrer variação.

Sem mais,

Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

**Marcelo Borges Teixeira**  
**Pregoeiro**